



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXV PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2015

Nº 2222



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (DEM)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PR)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PTB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (SD)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PRTB)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS: Valdemar Júnior (PSD–Presidente), Wanderlei Barbosa (SD–Vice-Presidente), Nilton Franco (PMDB), Eduardo Siqueira Campo (PTB) e Zé Roberto (PT)

MEMBROS SUPLENTE: Eli Borges (PROS), Toinho Andrade (PSD), Luana Ribeiro (PR), Amália Santana (PT) e Vilmar de Oliveira (SD)

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS: Amélio Cayres (SD–Presidente), Valdez Castelo Branco (PP–Vice-Presidente), Olyntho Neto (PSDB), Luana Ribeiro (PR) e Paulo Mourão (PT)

MEMBROS SUPLENTE: Ricardo Ayres (PSB), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB), Eduardo do Dertins (PPS) e Wanderlei Barbosa (SD)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS: Cleiton Cardoso (PSL–Presidente), Júnior Evangelista (PRTB–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Mauro Carlesse (PTB) e Amélio Cayres (SD)

MEMBROS SUPLENTE: Rocha Miranda (PMDB), Olyntho Neto (PSDB), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Vilmar de Oliveira (SD)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS: Ricardo Ayres (PSB–Presidente), Amália Santana (PT–Vice-Presidente), Rocha Miranda (PMDB), Toinho Andrade (PSD) e Vilmar de Oliveira (SD)

MEMBROS SUPLENTE: Nilton Franco (PMDB), Olyntho Neto (PSDB), Valdemar Júnior (PSD), Eduardo do Dertins (PPS) e Amélio Cayres (SD)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS: Wanderlei Barbosa (SD–Presidente), Nilton Franco (PMDB–Vice-Presidente), Ricardo Ayres (PSB), Valdemar Júnior (PSD) e Eduardo Siqueira Campos (PTB)

MEMBROS SUPLENTE: Rocha Miranda (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valdez Castelo Branco (PP), Luana Ribeiro (PR) e Vilmar de Oliveira (SD)

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS: Rocha Miranda (PMDB–Presidente), Amélio Cayres (SD–Vice-Presidente), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Eduardo do Dertins (PPS)

MEMBROS SUPLENTE: Eli Borges (PROS), Valdez Castelo Branco (PP), Mauro Carlesse (PTB), Amália Santana (PT) e Vilmar de Oliveira (SD)

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS: Valdez Castelo Branco (PP–Presidente), Luana Ribeiro (PR–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Olyntho Neto (PSDB) e Amália Santana (PT)

MEMBROS SUPLENTE: Nilton Franco (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valdemar Júnior (PSD), Mauro Carlesse (PTB) e Zé Roberto (PT)

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS: Nilton Franco (PMDB–Presidente), Olyntho Neto (PSDB–Vice-Presidente), Valdemar Júnior (PSD), Luana Ribeiro (PR) e Zé Roberto (PT)

MEMBROS SUPLENTE: Rocha Miranda (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valdez Castelo Branco (PP), Mauro Carlesse (PTB) e Eduardo do Dertins (PPS)

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS: Ricardo Ayres (PSB–Presidente), Eduardo do Dertins (PPS–Vice-Presidente), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB) e Wanderlei Barbosa (SD)

MEMBROS SUPLENTE: Olyntho Neto (PSDB), Valdemar Júnior (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB), Zé Roberto (PT) e Amélio Cayres (SD)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS: Amália Santana (PT–Presidente), Valdez Castelo Branco (PP–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Júnior Evangelista (PRTB) e Mauro Carlesse (PTB)

MEMBROS SUPLENTE: Nilton Franco (PMDB), Ricardo Ayres (PSB), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Paulo Mourão (PT)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS: Vilmar de Oliveira (SD–Presidente), Rocha Miranda (PMDB–Vice-Presidente), Júnior Evangelista (PRTB), Toinho Andrade (PSD) e Eduardo Siqueira Campos (PTB)

MEMBROS SUPLENTE: Eli Borges (PROS), Ricardo Ayres (PSB), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB) e Amélio Cayres (SD)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquígrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

OFÍCIO Nº 322/2015 – GABPR

Palmas, 30 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis

77.003-905 – PALMAS-TO

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1/2015

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de encaminhar o Projeto de Lei nº **01/2015**, aprovado na 1ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 30 de abril de 2015, por meio da Resolução de nº **295/2015-TCE-Pleno**, que concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e acrescenta a letra “F”, nas tabelas 1, 2 e 4 do Anexo II à Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, sendo que o implemento da ascensão para a Classe “F” tem início somente a partir de 1º de maio de 2018.

Ressalto, Senhor Presidente, que o Projeto de Lei nº 01/2015 encontra supedâneo no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, bem como no art. 294, inc. XXIII do Regimento Interno do TCE/TO.

Por fim, solicito a Vossa Excelência seus valiosos préstimos no sentido de colocar o Projeto de Lei nº **01/2015** em **regime de urgência**, tendo em vista a grande importância do mesmo para os servidores efetivos deste Sodalício, que cumprem com extremo esmero as atribuições dos seus cargos.

Atenciosamente,

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2015

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, acrescenta a Letra “F” nas Tabelas 1, 2 e 4, e adota outras providências.

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ativos, inativos e pensionistas, relativa à data base de maio de 2015, no percentual de 7,95% sobre os valores dos vencimentos constantes do Anexo II à Lei 1.903, de 17 de março de 2008.

Art. 2º É acrescentada, nas carreiras de Auditor de Controle Externo, Técnico de Controle Externo e Auxiliar Operacional, a Classe “F”, nas Tabelas 1, 2 e 4 do Anexo II à Lei 1.903, de 17 de março de 2008.

Parágrafo único. O implemento da ascensão para a Classe

“F”, definida neste artigo, tem início a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 3º O anexo II à Lei 1.903, de 17 de março de 2008, passa a vigorar na conformidade do Anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos financeiros, no que couber, a partir de 1º maio de 2015.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Tenho a honra de encaminhar, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso PROJETO DE LEI aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que “Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, acrescenta aos quadros da carreira de Auditor de Controle Externo, Técnico de Controle Externo e Auxiliar Operacional, a Classe “F” nas Tabelas 1, 2 e 4 do Anexo II da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, e adota outras providências”, a partir de 1º de maio de 2015.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa visa aplicar o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, que trata da revisão geral anual dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sendo que para a recomposição será aplicado o índice do INPC/IBGE no percentual de 7,95%, correspondente a variação dos últimos 12 (doze) meses.

O presente projeto promove, também, a adequação das tabelas vencimentos, com o acréscimo da classe “F” na tabela de vencimentos dos cargos de Auditor de Controle Externo, Técnico de Controle Externo e Auxiliar Operacional, cujos reflexos financeiros começarão a incidir a partir de 2018.

Com relação ao impacto financeiro das alterações, conforma-se dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para o exercício de 2015 e seguintes, posto que se refere à aplicação da antevista e obrigatória revisão geral anual assegurada pelo inciso X, do art. 37 da CF/88 e cuja concessão é admitida pelo art. 22, parágrafo único, inc. I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mesmo nas hipóteses do poder ou órgão exceder a 95% do limite.

Com a revisão proposta para os vencimentos dos servidores efetivos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins as despesas com pessoal no exercício de 2015 montará ao valor de R\$ 85.810.111,80.

A projeção do impacto do referido gasto no índice da despesa com pessoal sugerida seria de 1,26%, ou seja, denota-se consonância com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em consenso com as informações da Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças, em anexo.

Diante do exposto, constatamos a viabilidade da revisão sugerida para os vencimentos dos servidores, ressaltando que é de extrema importância para consecução dos objetivos desta Corte Contas.

A estimativa do impacto, incluindo gratificação natalina, adicional de férias e encargos, atende aos dispositivos expressos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem assim encontra previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA/2015.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 28 dias do mês de abril de 2015.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Presidente

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2015

Tabelas Financeiras – Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas

Tabela 1						
Cargo	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
	A	7.965,32	8.363,59	8.781,77	9.220,85	9.681,90
	B	10.165,99	10.674,29	11.208,01	11.768,41	12.356,83
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – Área de Controle Externo e Apoio Técnico Administrativo	C	12.974,67	13.623,40	14.304,57	15.019,80	15.770,79
	D	16.559,33	17.387,29	18.256,66	19.169,49	20.127,97
	E	21.134,37	22.191,08	23.300,64	24.465,67	25.688,95
	F	26.973,40	28.322,07	29.738,17	31.225,08	32.786,34

Tabela 2						
Cargo	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
	A	3.901,38	4.096,45	4.301,27	4.516,34	4.742,15
	B	4.979,26	5.228,22	5.489,63	5.764,12	6.052,32
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – Área de Controle Externo e Apoio Técnico Administrativo	C	6.354,94	6.672,68	7.006,32	7.356,63	7.724,47
	D	8.110,69	8.516,22	8.942,03	9.389,14	9.858,59
	E	10.351,52	10.869,10	11.412,55	11.983,18	12.582,34
	F	13.211,46	13.872,03	14.565,63	15.293,91	16.058,61

Tabela 3						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
	A	2.155,51	2.263,29	2.376,45	2.495,27	2.620,04
	B	2.751,04	2.888,59	3.033,02	3.184,67	3.343,90
Assistente de Controle Externo - Área de Apoio Técnico Administrativo	C	3.511,10	3.686,65	3.870,99	4.064,54	4.267,76
	D	4.481,15	4.705,21	4.940,47	5.187,49	5.446,87
	E	5.719,21	6.005,17	6.305,43	6.620,70	6.951,74
	F	7.299,32	7.664,29	8.047,50	8.449,88	8.872,37

Tabela 4						
Cargo	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
	A	1.342,74	1.409,88	1.480,37	1.554,39	1.632,11
	B	1.713,71	1.799,40	1.889,37	1.983,84	2.083,03
Auxiliar Operacional - Área de Apoio Operacional	C	2.187,18	2.296,54	2.411,37	2.531,94	2.658,53
	D	2.791,46	2.931,03	3.077,58	3.231,46	3.393,04
	E	3.562,69	3.740,82	3.927,86	4.124,26	4.330,47
	F	4.546,99	4.774,34	5.013,06	5.263,71	5.526,90

OFÍCIO Nº 323/2015-GABPR

Palmas, 30 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSIRES DAMASO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis
77.003-905 – PALMAS-TO

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 2/2015

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de encaminhar o Projeto de Lei nº **02/2015**, aprovado na 1ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 30 de abril de 2015, por meio da Resolução de nº **296/2015-TCE-Pleno**, que concede a revisão geral anual da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e altera o Anexo II da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2014, na parte em que o cargo de provimento em comissão de assessor de auditor passa a denominar-se Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto.

Ressalto, Senhor Presidente, que o Projeto de Lei nº 02/2015 encontra supedâneo no art. 294, inc. XXIII, do Regimento Interno do TCE/TO.

Por fim, solicito de Vossa Excelência seus valorosos préstimos no sentido de colocar o Projeto de Lei nº 02/2015 em regime de urgência, tendo em vista a grande importância do mesmo para os servidores comissionados deste Sodalício, que cumprem com extremo esmero as atribuições dos seus cargos.

Atenciosamente,

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2015

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, altera o Anexo II à Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, e adota outras providências.

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, relativa à data base de maio de 2015, no percentual de 7,95% sobre os valores de vencimentos e representação constantes dos Anexos I e II à Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 2º O anexo I à Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º O artigo 3º-A à Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A São fixados, respectivamente, em R\$ 9.092,92 e R\$ 5.446,97, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor-Geral do Instituto de Contas; Diretor-Geral de Controle Externo; Diretor-Geral de Administração e Finanças e Diretor-Geral de Controle Interno.” (NR)

Art. 4º No Anexo II à Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete de Auditor passa a denominar-se Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos financeiros, no que couber, a partir de 1º maio de 2015.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Tenho a honra de encaminhar, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso PROJETO DE LEI aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, altera o

Anexo II da Lei nº 1.527/2014, tão somente, na parte que trata da nomenclatura do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Auditor, que passa à denominação de Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto, e adota outras providências”, a partir de 1º de maio de 2015.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa visa aplicar o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, que trata da revisão geral anual dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sendo que para a recomposição será aplicado o índice do INPC/IBGE no percentual de 7,95%, correspondente a variação dos últimos 12 (doze) meses.

Com relação ao impacto financeiro, verifica-se que o mesmo encontra previsão dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para o exercício de 2015 e seguintes, posto que se refere à aplicação da antevista e obrigatória revisão geral anual assegurada pelo inciso X, do art. 37 da CF/88 e cuja concessão é admitida pelo art. 22, parágrafo único, inc. I da Lei Complementar de nº 101/2000, de 04/05/2000, mesmo nas hipóteses do poder ou órgão exceder a 95% do limite.

Com a revisão proposta para os vencimentos dos servidores comissionados deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins as despesas com pessoal no exercício de 2015 montará ao valor de R\$ 85.810.111,80.

A projeção do impacto do referido gasto no índice da despesa com pessoal sugerida seria de 1,26%, ou seja, denota-se consonância com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em consenso com as informações da Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças, em anexo.

Diante do exposto, constatamos a viabilidade da revisão sugerida para os vencimentos dos servidores, ressaltando que é de extrema importância para consecução dos objetivos desta Corte Contas.

A estimativa do impacto, incluindo gratificação natalina, adicional de férias e encargos, atende aos dispositivos expressos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem assim encontra previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA/2015.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 28 dias do mês de abril de 2015.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 2/2015

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
DAC	11	5.282,76	2.599,05	7.881,81
DAC	10	4.528,80	2.227,04	6.755,85
DAC	8	3.773,19	1.856,70	5.629,88
DAC	5	2.640,55	1.300,34	3.940,90
DAC	3	2.263,58	1.114,36	3.377,94
DAC	1	1.886,59	928,35	2.814,94

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	1.509,61	742,35	2.251,96
ADC	7	845,31	415,19	1.260,50

Ofício Gab/PGJ/Nº 083/2015

Palmas/TO, 9 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor **OSIRES DAMASO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Assunto: **Projeto de Lei nº 01/2015**

Senhor Presidente,

Na 89ª Sessão Ordinária E. Colégio de Procuradores de Justiça, foi aprovada, por unanimidade, alterações na Lei Estadual nº 2.580/2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

As alterações propostas referem-se à concessão da Revisão Geral Anual dos Subsídios (ano 2015) dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Convém informar que as alterações pretendidas têm adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, conforme se verifica no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo, tais quais objetivam contribuir para o aperfeiçoamento e a melhoria das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, instituição destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses da coletividade.

Neste sentido, encaminhamos o Projeto de Lei nº 01/2015, anexo, para **apreciação** e aprovação desta distinta Casa de Leis.

Aproveitando o momento, apresento-lhe cumprimentos.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº02/2015

Dispõe sobre a revisão geral anual da Tabela de Subsídios dos servidores do Quadro Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual dos subsídios dos servidores do Quadro Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins, no percentual de 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. Os valores dos subsídios estabelecidos nos Anexos II, III e V da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, passam a vigorar conforme os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015,

nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Submetemos à apreciação, proposta de Projeto de Lei modificando a Lei Estadual nº 2.580/2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, as quais se justificam nos seguintes termos:

DA REVISÃO GERAL ANUAL

O E. Colégio de Procuradores de Justiça aprovou, a unanimidade, na 89ª Sessão Ordinária, realizada em 06/04/2015, por sugestão deste signatário, na qualidade de Procurador-Geral de Justiça, Projeto de Lei, modificando a Lei Estadual nº 2.580/2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, especificamente, no que se refere à concessão da **Revisão Geral Anual dos Subsídios (ano 2015) dos Servidores do Ministério Público Estadual.**

O direito à revisão geral anual dos subsídios dos servidores públicos está garantido pela Constituição Federal, especificamente no inc. X, do art. 37:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;” (grifo nosso)

Em vista desse mandamento constitucional, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória, e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal dos subsídios, em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

A anualidade da revisão comporta a possibilidade de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores públicos, em vista da inflação apurada e acumulada no período de um ano.

No âmbito estatual, a Lei nº 2.580/2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, assegura o referido direito em seu art. 18, parágrafo único:

“Art. 18. (...)

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios e VPI em 1º de maio de cada ano, obedecidos rigorosamente os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira.”

O próprio Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 53, de 11 de maio de 2010, disciplinando a revisão

geral anual da remuneração dos membros e servidores dos Ministérios Públicos, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Leia-se na íntegra:

“RESOLUÇÃO Nº 53, DE 11 DE MAIO DE 2010

Disciplina a revisão geral anual da remuneração dos membros e servidores do Ministério Público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 11/05/2010;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a norma constitucional não tem sido cumprida, merecendo a atenção, no âmbito da autonomia administrativa, à reposição das perdas reais e anuais dos servidores do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Cada Ministério Público encaminhará, na falta de iniciativa de caráter geral, projeto de lei às Casas Legislativas visando assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos membros.

Art. 2º O valor mínimo da revisão geral e anual será o do índice oficial de inflação do ano anterior, observando-se, no tocante aos subsídios dos membros, a paridade com a magistratura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 maio de 2010.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público” (grifo nosso).

Com efeito, verifica-se que o ordenamento constitucional, a legislação estadual e a normativa acima transcrita, asseguram a revisão geral anual, a ser deflagrada por lei específica de iniciativa, “in casu”, do Procurador-Geral de Justiça¹, editada para tal desiderato, em observância às disposições legais.

O Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro (EIOF), realizado pela Diretoria-Geral, Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento e Departamento de Planejamento e Gestão (memorando anexo) referente à implementação da revisão geral no corrente ano, em obediência ao disposto no inc. I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF², traz a previsão de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício (orçamento aprovado), bem como, a previsão nos exercícios subsequentes: 2016 e 2017 (orçamento estimado).

Para o exercício em andamento, em se considerando o limite máximo de 2% (LRF, art. 20, II, “d”) e o limite prudencial de 1,89% (LRF, Parágrafo único, art. 22), no que se referem à despesa com

1- Lei Complementar nº 051/2008, alínea “b”, inc. IV do art. 17.

2- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

pessoal, tem-se a previsão de impacto no índice de pessoal na de ordem **1,79%**, apresentando-se bem aquém do limite prudencial. Já, nos exercícios futuros, tem-se a seguinte previsão de impacto (orçamento estimado): 2016: 1,80% e 2017: 1,72%.

Memorando oriundo da Chefia do Departamento de Planejamento e Gestão do MPE/TO (anexo) informa que a dotação orçamentária para a concessão da revisão anual aos Servidores do Quadro Auxiliar encontra-se no Programa de Trabalho nº 04.122.1058.2294, nos elementos de despesas nº 3.1.90.11 e 3.1.90.13. Ressalta, ainda, que a dotação planejada observou o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, elaborado em conjunto com este Departamento e a Diretoria-Geral e o Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

De plano, constata-se que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei Complementar nº 101/2000. Em vista dos números ora apresentados, verifica-se o fiel cumprimento do disposto no § 1º do, art. 169, da Constituição da República. Vejamos:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Desta feita, o índice de atualização dos subsídios referentes a revisão geral anual dos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins será de 7,95% (sete vírgula noventa e cinco por cento), observando que o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE, indicador oficial de regulação salarial no país, no acumulado de 12 (doze) meses encerrado no mês de fevereiro de 2015 atingiu um percentual de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), **passando a nova tabela de subsídios a vigorar, por força de lei, a partir de 1º de maio de 2015.**

Ante as considerações delineadas e primando pela valorização dos servidores do Ministério Público Estadual, **submeto à apreciação dessa e. Assembleia Legislativa, com arrimo no artigo 10, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 17, inciso IV, letra “b”, da Lei Complementar nº 51/2008**, o Projeto de Lei que visa alterar a Lei Estadual nº 2.580/2012, assegurando a Revisão Geral Anual 2015 dos Subsídios dos Servidores do Quadro Auxiliar do Ministério Público Estadual.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Palmas, aos 8 dias do mês de abril de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO IAO PROJETO DE LEI Nº 02 / 2015

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
AA	1	1.648,22
	2	1.784,20
	3	1.833,26
	4	1.883,68
	5	1.935,48
	6	1.988,71
AB	1	2.098,08
	2	2.155,78
	3	2.215,06
	4	2.275,99
	5	2.338,56
	6	2.402,88
	7	2.468,97
	8	2.536,86
	9	2.606,61
AC	1	2.749,97
	2	2.825,60
	3	2.903,30
	4	2.983,14
	5	3.065,19
	6	3.149,48
	7	3.236,09
	8	3.325,08
	9	3.416,52
	10	3.510,48
	11	3.607,02
	12	3.706,20

Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
BA	1	2.203,73
	2	2.385,54
	3	2.451,15
	4	2.518,55
	5	2.587,80
	6	2.658,97

BB	1	2.805,21
	2	2.882,36
	3	2.961,63
	4	3.043,08
	5	3.126,76
	6	3.212,73
	7	3.301,08
	8	3.391,86
	9	3.485,14
BC	1	3.676,83
	2	3.777,95
	3	3.881,84
	4	3.988,59
	5	4.098,28
	6	4.210,98
	7	4.326,78
	8	4.445,77
	9	4.568,01
	10	4.693,64
	11	4.822,72
	12	4.955,34

Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
CA	1	2.759,25
	2	2.986,88
	3	3.069,02
	4	3.153,41
	5	3.240,14
	6	3.329,24
CB	1	3.512,35
	2	3.608,93
	3	3.708,18
	4	3.810,16
	5	3.914,94
	6	4.022,61
	7	4.133,21
	8	4.246,88
	9	4.363,67

CC	1	4.603,68
	2	4.730,27
	3	4.860,36
	4	4.994,03
	5	5.131,36
	6	5.272,47
	7	5.417,46
	8	5.566,44
	9	5.719,51
	10	5.876,80
	11	6.038,42
	12	6.204,47

Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R\$
DA	1	3.235,39
	2	3.502,32
	3	3.598,63
	4	3.697,59
	5	3.799,27
	6	3.903,75
DB	1	4.118,47
	2	4.231,72
	3	4.348,10
	4	4.467,66
	5	4.590,53
	6	4.716,76
	7	4.846,47
	8	4.979,76
	9	5.116,69
DC	1	5.398,12
	2	5.546,57
	3	5.699,09
	4	5.855,82
	5	6.016,85
	6	6.182,32
	7	6.352,33
	8	6.527,02
	9	6.706,51
	10	6.890,95
	11	7.080,44
	12	7.275,16

Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
EA	1	3.235,39
	2	3.502,32
	3	3.598,63
	4	3.697,59
	5	3.799,27
	6	3.903,75
EB	1	4.118,47
	2	4.231,72
	3	4.348,10
	4	4.467,66
	5	4.590,53
	6	4.716,76
	7	4.846,47
	8	4.979,76
	9	5.116,69
EC	1	5.398,12
	2	5.546,57
	3	5.699,09
	4	5.855,82
	5	6.016,85
	6	6.182,32
	7	6.352,33
	8	6.527,02
	9	6.706,51
	10	6.890,95
	11	7.080,44
	12	7.275,16

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
FA	1	3.601,67
	2	3.898,80
	3	4.006,02
	4	4.116,19
	5	4.229,38
	6	4.345,69

FB	1	4.584,70
	2	4.710,79
	3	4.840,33
	4	4.973,44
	5	5.110,20
	6	5.250,74
	7	5.395,13
	8	5.543,49
	9	5.695,95
FC	1	6.009,22
	2	6.174,47
	3	6.344,28
	4	6.518,73
	5	6.698,01
	6	6.882,20
	7	7.071,46
	8	7.265,93
	9	7.465,74
	10	7.671,06
	11	7.882,00
	12	8.098,75

Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R\$
GA	1	4.456,29
	2	4.823,94
	3	4.956,61
	4	5.092,90
	5	5.232,96
	6	5.376,87
GB	1	5.672,59
	2	5.828,60
	3	5.988,87
	4	6.153,57
	5	6.322,79
	6	6.496,68
	7	6.675,33
	8	6.858,89
	9	7.047,53

GC	1	7.435,14
	2	7.639,60
	3	7.849,69
	4	8.065,56
	5	8.287,36
	6	8.515,27
	7	8.749,44
	8	8.990,05
	9	9.237,27
	10	9.491,30
	11	9.752,30
	12	10.020,49

Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
HA	1	5.887,19
	2	6.372,89
	3	6.548,15
	4	6.728,22
	5	6.913,25
	6	7.103,36
HB	1	7.494,04
	2	7.700,14
	3	7.911,89
	4	8.129,47
	5	8.353,02
	6	8.582,73
	7	8.818,76
	8	9.061,27
HC	9	9.310,45
	1	9.822,53
	2	10.092,66
	3	10.370,20
	4	10.655,38
	5	10.948,41
	6	11.249,49
	7	11.558,84
	8	11.876,71
	9	12.203,32
	10	12.538,91
	11	12.883,72
12	13.238,03	

Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
IA	1	6.986,01
	2	7.562,36
	3	7.770,32
	4	7.984,00
	5	8.203,56
	6	8.429,17
IB	1	8.892,77
	2	9.137,32
	3	9.388,60
	4	9.646,78
	5	9.912,08
	6	10.184,65
	7	10.464,73
	8	10.752,51
	9	11.048,20
IC	1	11.655,86
	2	11.976,39
	3	12.305,74
	4	12.644,15
	5	12.991,87
	6	13.349,13
	7	13.716,23
	8	14.093,43
	9	14.481,01
	10	14.879,23
	11	15.288,41
	12	15.708,84

ANEXO IIAO PROJETO DE LEI Nº 02/2015

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO MINISTERIAL - DAM				
SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	TOTAL R\$
Diretor Geral	-	12.773,40	4.257,79	17.031,19
DAM	7	9.896,66	3.298,88	13.195,54
DAM	6	7.896,28	2.632,09	10.528,37
DAM	5	6.502,83	2.167,58	8.670,41
DAM	4	5.109,35	1.703,13	6.812,48
DAM	3	3.715,90	1.238,64	4.954,54
DAM	2	3.020,17	1.005,33	4.025,50
DAM	1	2.786,93	928,96	3.715,89

ANEXO IIIAO PROJETO DE LEI Nº 02/2015

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO		
SÍMBOLO	NÍVEL	Valor R\$
FC	5	2.632,08
FC	4	2.332,75
FC	3	1.572,86
FC	2	1.333,01
FC	1	1.055,29

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2015

Acresce o inciso V-A ao § 1º do art. 100, o inciso VI ao art. 112 e altera a redação do art. 115, todos da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A MESA DIRETORADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 100 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100....."

§ 1º As proposições poderão consistir em:

I - emendas à Constituição do Estado;

II - projetos de lei;

III - medidas provisórias;

IV - projetos de resolução;

V - projetos de decreto legislativo;

V - A - projeto de indicação;

VI - vetos;

VII - requerimentos".

Art. 2º O art. 112 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. Os projetos compreendem:

I - os projetos de lei, destinados a regular matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

II - os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - os projetos de lei delegada, que se destinam à delegação de competência, na forma estabelecida na Constituição Estadual;

IV - os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Governador do Estado;

V - os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e as de caráter político, processual,

legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva se pronunciar em casos concretos, como:

- a) perda de mandato de Deputado;
- b) permissão para instauração de processo disciplinar contra Deputado;
- c) constituição de Comissões Temporárias, nos casos previstos neste Regimento;
- d) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- e) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- f) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- g) matéria de natureza regimental;
- h) assuntos de sua economia interna e dos seus serviços administrativos.

VI - os projetos de indicação, de autoria de Deputado ou Comissão, destinados a sugerir a adoção de medida cuja iniciativa seja atribuída com exclusividade:

- a) aos Chefes dos Poderes Executivos Federal, Estadual ou Municipal;
- b) aos Presidentes dos Tribunais:
 - 1. de Justiça Estadual ou Federal;
 - 2. de Contas da União ou do Estado;
- c) ao Procurador-Geral de Justiça;
- d) ao Defensor Público-Geral do Estado”.

Art. 3º O art. 115 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 115. Os projetos de lei, de resolução, de indicação ou de decreto legislativo que receberem parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que forem distribuídos serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente por despacho do Presidente da Assembleia, cabendo recurso ao Plenário desta decisão, desde que não tenha havido recurso anterior.

Parágrafo Único. O Projeto de Indicação:

I - poderá ser modificado em qualquer das Comissões Permanentes desta Assembleia, ou mesmo pelo Relator, na forma deste Regimento;

II - conquanto aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, representa a manifestação pessoal do Deputado que o propõe, cujo nome constará na correspondência oficial da Assembleia a ser encaminhada ao destinatário, mesmo que objeto de substitutivo apresentado e aprovado em Comissão Permanente”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Enquanto membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, deparei-me com a prática da rejeição, e

correspondente remessa ao arquivo, de proposições apresentadas por seus membros, em especial por vício de iniciativa.

A bem da verdade, não poderia ser diferente, já que, se evada de vício de iniciativa, portanto inconstitucional quanto à forma, ainda que não quanto ao mérito, a proposição é ferida de morte.

Proposições cujo mérito são da maior importância, Senhor Presidente, para, por exemplo, o desenvolvimento do esporte, o atendimento às vítimas da violência doméstica e familiar, para a difusão do conhecimento de diversos assuntos no seio da sociedade tocantinense e que nada apresentam de ilegal ou inconstitucional quanto ao seu conteúdo vêm sendo sistematicamente arquivadas, ainda que, repita-se, absolutamente necessárias.

Ocorre, Senhor Presidente, que, como é prática em outras vinte Assembleias Legislativas do Brasil, ao invés de se arquivarem essas matérias, ainda que evadas de vício de iniciativa, e, conseqüentemente, serem rejeitadas simplesmente, poder-se-ia transformá-las em Projeto de Indicação, de modo a, uma vez aprovada essa resolução na Comissão onde tenha surgido ou para a qual tenha sido enviada e, posteriormente, no Egrégio Plenário, seja a matéria remetida ao seu destinatário, ou seja, aquele que tem o poder de iniciativa sobre ela, para adotá-la ou não, ao seu exclusivo talento.

Poder-se-ia argumentar que um requerimento acompanhado de possível Anteprojeto de Lei teria o mesmo efeito, tornando despiendo o presente Projeto de Resolução.

Ora, é de se estabelecer que, necessariamente, não se trata de matéria exclusiva de Anteprojeto de Lei, ou mesmo da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

A indicação pode ser dirigida, v.g., ao Presidente do Tribunal de Justiça, que, entendendo a existência da conveniência administrativa e do interesse público, ou, ao contrário, entendendo que esses elementos não estão presentes, poderá ou não adotar essa indicação.

Assim é que a presente resolução acrescenta o inciso V-A ao § 1º do art. 100, acrescenta o inciso VI ao art. 112 e altera a redação do art. 115, todos da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Esses os motivos pelos quais, Senhor Presidente, submeto à apreciação de meus Nobres Pares o Presente Projeto de Resolução, e deles aguardo a aprovação necessária.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2015.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Deputado Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 101/2015 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

Considerando a necessidade da ampla compatibilização

procedimental das atividades desta Casa com a normatização adotada para o bom desenvolvimento dos trabalhos Legislativos e Administrativos, mormente o Regimento Interno;

Considerando a necessidade da estrita observância ao art. 78, do Regimento Interno, que especifica as Sessões Plenárias da Assembleia Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedado o uso do Plenário Deputado Antonio Pesconi para realização de reunião das Comissões e de Audiência Pública, em observância ao previsto no art. 78, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO
Presidente

PORTARIA Nº 109/2015 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento aos servidores abaixo relacionados, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2015.

MAT.	SERVIDOR
812	Uranei Soares Marinho
150	Roodirley da Silva Sales
4941	Romario Antonio da Silva
121	Núbia Martins Frazão Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2015.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 110/2015 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais dos servidores abaixo relacionados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE GOZO		
		Período aquisitivo	30 dias ou 1º período	2º período
793	Alessandra Lima Dias Mascarenhas	22/03/13 a 21/03/14	01/07/15 a 15/07/15	-
149	Cleiton Pereira dos Santos	01/06/14 a 31/05/15	01/06/15 a 30/06/15	-
017	Domingas Lira dos Reis	01/01/14 a 31/12/14	01/06/15 a 30/06/15	-
209	Dorema Silva Costa	22/05/14 a 21/05/15	01/10/15 a 30/10/15	-
145	Hiram Melchhades Torres Gomes	01/05/14 a 30/04/15	01/06/15 a 30/06/15	-
148	Irnaldo Alves Pereira	01/06/14 a 30/06/15	01/06/15 a 30/06/15	-
219	Jorge Ramon Godinho	01/02/14 a 31/01/15	10/08/15 a 08/09/15	-
315	José Martins Jorge	08/07/14 a 07/07/15	01/08/15 a 30/08/15	-
043	Luzenira Miranda Marinho	01/06/14 a 31/05/15	01/06/15 a 30/06/15	-
51	Maria Selene Rocha Miranda	23/06/14 a 22/06/15	25/06/15 a 09/07/15	-
307	Maria Edney Alencar da Rocha	17/07/14 a 16/07/15	03/08/15 a 17/08/15	30/11/15 a 14/12/15
49	Maria de Nazaré Carmo Silva	01/05/14 a 30/04/15	08/06/15 a 07/07/15	-
74	Maria de Lourdes Almeida	01/08/14 a 31/07/15	03/08/15 a 01/09/15	-
486	Mariza Aparecida Francisco Franco	02/04/14 a 01/04/15	29/06/15 a 13/07/15	-

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2015.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 111/2015 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais dos servidores abaixo relacionados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE GOZO		
		Período aquisitivo	30 dias ou 1º período	2º período
752	Michel da Almeida Silva	15/02/14 a 14/02/15	01/06/15 a 15/06/15	09/11/15 a 23/11/15
67	Oswaldo Correia de Melo Filho	20/07/14 a 19/07/15	24/07/15 a 07/08/15	-
67	Oswaldo Correia de Melo Filho	20/07/12 a 19/07/13	-	15/06/15 a 29/06/15
399	Olívio dos Santos	05/04/14 a 04/04/15	05/06/15 a 19/06/15	06/10/15 a 20/10/15
139	Pedro Laerte Cerqueira Brito	01/03/14 a 28/02/15	03/08/15 a 01/09/15	-
324	Roberto Mauro Miranda Maracáipe	16/07/14 a 15/07/15	20/07/15 a 03/08/15	-
757	Samuel Henrique Gonçalves Silveira	20/02/14 a 19/02/15	01/09/15 a 30/09/15	-
305	Sebastião Angelo	08/07/14 a 07/07/15	13/07/15 a 11/08/15	-
270	Suyanne dos Santos Machado	20/07/14 a 19/07/15	20/07/15 a 18/08/15	-
457	Suzana Alencastro Veiga	06/06/14 a 05/06/15	23/11/15 a 22/12/15	-

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2015.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 112/2015 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso

IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais dos servidores abaixo relacionados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE GOZO		
		Período aquisitivo	30 dias ou 1 período	2º período
6856	Djane Quintiliano Ledux	01/08/13 a 31/07/14	02/07/15 a 31/07/15	-
8624	Livia Andreia Resplandes Mota	01/06/14 a 31/05/15	15/06/15 a 14/07/15	-
9258	Welber de Alencar Moraes	25/05/13 a 24/05/14	01/06/15 a 30/06/15	-

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2015.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 113/2015 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Angelino Ribeiro Neto**, matrícula nº 159, Procurador Jurídico, referente ao período aquisitivo de 01/10/2010 a 30/09/2011, suspensas através da Portaria nº 362/11-SG, de 13 de outubro de 2011, para gozá-la no de 01/06/2015 a 30/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2015.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 115/2015 - DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Raphael Henrique Costa Aires**, matrícula nº 749, Coordenador de Redes e Telecomunicações, encontra-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Sheldon Henrique Santos Mendes**, matrícula nº 765, para responder pela referida função no período de 18/05/2015 a 01/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do

Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2015.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 116/2015 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais a servidora **Dalvina Ribeiro Zumba**, matrícula nº 13, Auxiliar Legislativo – Serviço Operacional, referente ao período aquisitivo de 01/06/2014 a 31/05/2015, para gozá-la no de 08/06/2015 a 07/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2015.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 117/2015 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Raimundo Nonato Rocha e Silva**, matrícula nº 513, Assistente Legislativo - Especializado, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2015.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 118/2015 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Rafaela Silva de Abreu**, matrícula nº 7291, Assessor Parlamentar, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2015.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 119/2015 – DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Resolução n.º 319, de 30 de abril 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Osmar Antunes**, matrícula nº 350, Auxiliar Legislativo - Especializado, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2015.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (PTB)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (SD)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PRTB)

Luana Ribeiro (PR)

Mauro Carlesse (PTB)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (DEM)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PMDB)

Toinho Andrade PSD

Valdemar Júnior (PSD)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)

DOE SANGUE!



VOCE PODE

SALVAR VIDAS!

PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE
Hemorrede do Estado do Tocantins